



**Freguesia de Parada do Monte e
Cubalhão**



1

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADA DO MONTE E CUBALHÃO

**Aquisição de Serviços de Proteção e Reabilitação de Povoamentos
Florestais, no âmbito da candidatura com Código de Operação
PDR2020-8.1.1-FEADER-065037 - Beneficiação do Baldio de
Cubalhão - int_01**

PROGRAMA DE CONCURSO

JANEIRO 2023

12

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante CCP) e, adota a seguinte designação: Aquisição de Serviços de Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais, no âmbito da candidatura com Código de Operação PDR2020-8.1.1-FEADER-065038 - Beneficiação do Baldio de Parada do Monte - int_01, para a Junta da União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão.

2 - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum (CPV) para os Contratos Públicos com o código 77231000 – 8 – correspondendo a Serviços de Gestão Florestal, publicados pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º

OBJETO DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais, no âmbito da candidatura com Código de Operação PDR2020-8.1.1-FEADER-065037 - Beneficiação do Baldio de Cubalhão - int_01, para a Junta da União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, de acordo

com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos deste concurso público.

ARTIGO 3º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, com sede na Estrada da Sede da Junta, n.º 70, 4960-300 Parada do Monte, Melgaço, com o telefone 251 487 017 e correio eletrónico paradacubalhao@gmail.com e plataforma de contratação Acingov, acessível através do link www.acingov.pt.

ARTIGO 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, em 14 de janeiro de dois mil e vinte e três, nos termos do art.º 36º do CCP.

ARTIGO 5º

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CPP.

ARTIGO 6º

CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.

3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. Anúncio em Diário da República e em Jornal Oficial da União Europeia;
2. O Programa de Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.

n

ARTIGO 8º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions ao Cliente.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede da Junta da União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, na morada indicada no artigo 3º, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10h e às 12h30 e das 14h00 às 16h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.
3. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicandose imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.

5

ARTIGO 9º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos da al. a) do n.º 5 do art. 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e

publicitada na plataforma eletrónica AcinGov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10º

ERROS E OMISSÕES

6

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 11º

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de € 116.515,12 (cento e dezasseis mil quinhentos e quinze euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como custos médios unitários, resultantes de anteriores serviços, para prestações do mesmo tipo.

n

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 12º

PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 30.º dia** a contar da data de envio do anúncio relativo ao presente concurso no Jornal Oficial da União Europeia para o Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13º

PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no art. 57.º do CCP:

- a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 05.01.2016, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 e n.º 6, ambos do artigo 57º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento e disponibilizado através do sítio eletrónico <https://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>
- b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;
- c. Apresentação de valores unitários, de acordo com o mapa de quantidades disponível no Caderno de Encargos.
- d. Programa de trabalhos relativo ao desenvolvimento das diversas fases dos trabalhos, tão detalhado quanto possível, que inclua a apresentação de diagrama cronológico, com a sequência das principais tarefas a realizar e os tempo de afetação previstos, devendo ser evidente o prazo de execução global a que o concorrente se propõe, bem como os prazos intermédios da execução dos serviços, nos termos do estabelecido nos locais previstos no Caderno de Encargos;
- e. Metodologia da execução dos trabalhos, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos;
- f. Plano de Gestão de Resíduos;
- g. O concorrente deverá apresentar descrição de todos os elementos da equipa a afetar à prestação de serviços (num mínimo de 4 elementos em que 1 será coordenador), com indicação das respetivas habilitações académicas e profissionais, onde se denote de forma inequívoca a experiência no acompanhamento e desenvolvimento de atividades similares às que são objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão da proposta;

- h. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo mínimo de 120 dias, a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

ARTIGO 14º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 15º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços contantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 16º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com a avaliação da melhor relação qualidade-preço, de acordo com a alínea a), n.º 1, artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos e com o estabelecido pelo Anexo IV do presente programa de procedimento.
2. As propostas serão avaliadas considerando os seguintes fatores de apreciação:

- a) Valia técnica da proposta – 75%
- b) Preço Global dos serviços – 25%

3. Em caso de empate, a ordenação das propostas será efetuada pelo número de meses proposto para execução dos trabalhos, sendo o menor prazo de execução proposto ordenado em primeiro lugar, de acordo com o indicado no Anexo IV – Modelo de Avaliação de Propostas.

4. Se ainda assim ocorrer empate será adjudicada a proposta considerando na ordenação a pontuação dos seguintes subfactores:

- a. Proposta com a maior pontuação no subfactor “Programa de trabalhos proposto e sua coerência com a finalidade do projeto”.
- b. Proposta com a maior pontuação no subfactor “Metodologia da proposta”

ARTIGO 17º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 18º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por

período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11

ARTIGO 19º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 16.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 20º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma Acingov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

11

ARTIGO 21º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 19º do presente programa de procedimento.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

12

ARTIGO 22º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 21.º do Programa de Procedimento.

A.

ARTIGO 23º
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrônica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

13

ARTIGO 24º
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

R

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 25º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

14

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 26º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 27º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP;

- 
- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).

ARTIGO 28º

IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a que se refere a alínea ii) do nº 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Junta da União de Freguesias de Parada do Monte Cubalhão, o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Junta da União de Freguesias de Parada do Monte Cubalhão consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea ii) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
6. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.

7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 29º

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:

- a. Os documentos previstos nas alíneas i) e ii) do número 1 do artigo 27.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b. Os documentos previstos na alínea iii) do número 1 do artigo 27.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 30º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º;
- b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
- c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

1

ARTIGO 31º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

O presente procedimento não obriga à prestação de caução, nos termos do disposto n.º 2 do art. 88 do CCP.

17

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 32º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 33º

APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

fl.

ARTIGO 34º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 104.º do CCP.
2. A União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

18

ARTIGO 35º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
3. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Se, por facto que lhe seja imputável a União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

R

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º
NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

19

Todas as notificações e comunicações entre a União de Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 37º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
- **Anexo II** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV** – Modelo de Avaliação de Propostas;
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP.

fl.

ANEXO I

Modelo de declaração

Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

L 322

PT

Jornal Oficial da União Europeia

6.1.2016

20

ANEXO I

FORMULÁRIO-TIPO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

Parte I: Informações sobre o procedimento de contratação e a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante

No que respeita aos procedimentos de contratação em relação aos quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no *Jornal Oficial da União Europeia*, as informações exigidas no âmbito da parte I serão extraídas de forma automática, desde que tenha sido utilizado o serviço DEUCP eletrónico⁽¹⁾ para criar e preencher o DEUCP. Referência do anúncio de concurso relevante⁽²⁾ publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*:

JOUE S número [], data [], página [].

Número do anúncio de concurso no JOUE: []

Na ausência da publicação de um anúncio de concurso no JOUE, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação.

No caso de a publicação de um anúncio de concurso no *Jornal Oficial da União Europeia* não ser necessária, fornecer outras informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, referência da publicação a nível nacional): []

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

As informações exigidas no âmbito da parte I serão extraídas de forma automática, desde que tenha sido utilizado o serviço DEUCP eletrónico supramencionado para criar e preencher o DEUCP. Caso contrário, estas informações devem ser preenchidas pelo operador económico.

Identidade do adquirente ⁽³⁾ :	Resposta:
Designação:	[]
Qual é o contrato em causa?	Resposta:
Título ou breve descrição do contrato ⁽⁴⁾ :	[]
Número de referência atribuído ao processo pela autoridade adjudicante ou entidade adjudicante (caso aplicável) ⁽⁵⁾ :	[]

Todas as demais informações em todas as secções do DEUCP devem ser preenchidas pelo operador económico.

⁽¹⁾ Os serviços da Comissão disponibilizam gratuitamente o serviço DEUCP eletrónico às autoridades adjudicantes, às entidades adjudicantes, aos operadores económicos, aos fornecedores de serviços eletrónicos e a outras partes interessadas.

⁽²⁾ Para as autoridades adjudicantes, quer um anúncio de concurso informado, utilizado como meio de abertura de concurso, quer um anúncio de concurso, para as entidades adjudicantes, em que caso indicado, utilizado como meio de abertura de concurso, quer um anúncio de concurso, quer um anúncio de concurso de qualificação.

⁽³⁾ Informações a copiar da secção I, parte 1.1, do anúncio relevante. Em caso de contratação conjunta, indicar a designação de todas as entidades em causa.

⁽⁴⁾ Ver pontos 1.1 e 1.3 do anúncio relevante.

⁽⁵⁾ Ver ponto 1.1.2 do anúncio relevante.

c) As referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial.⁽¹⁶⁾ d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários? Em caso negativo: Preencher também as informações em falta na Parte IV, Seções A, B, C ou D, consoante o caso UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevante: e) Poderá o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade adjudicante ou entidade adjudicante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro que possa ser consultada gratuitamente? Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:	c) [...]] d) [] Sim [] Não e) [] Sim [] Não (Site Web, autoridade ou organismo responsável pela emissão, referência precisa da documentação): [.....] [.....] [.....]
Forma de participação:	Resposta:
O operador económico participa no procedimento de contratação de forma conjunta com outros operadores? ⁽¹⁷⁾	[] Sim [] Não
Em caso afirmativo, queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto	
Em caso afirmativo:	
a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas, ...)	a) [...]]
b) Indicar os outros operadores económicos que participam de forma conjunta no procedimento de contratação:	b) [...]]
c) Se for caso disso, designação do grupo participante:	c) [...]]
Lotes	Resposta:
Se for caso disso, indicar o(s) lote(s) em relação aos quais o operador económico pretende apresentar uma proposta.	[]

B. INFORMAÇÕES SOBRE OS REPRESENTANTES DO OPERADOR ECONÓMICO

Se for caso disso, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação

Representação, caso esteja prevista:	Resposta:
Nome completo,	[...]
acompanhado da data e do local de nascimento (caso exigidos)	[...]
Cargo/Atuação na qualidade de	[...]
Endereço postal	[...]
Telefone	[...]
Correio eletrónico	[...]
Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito, ...)	[...]

(16) As eventuais referências e classificações são indicadas na certificação.

(17) Nomeadamente no âmbito de um grupo, consoante empresa comum ou entidade semelhante.

Parte II: Informações sobre o operador económico

A. INFORMAÇÕES SOBRE O OPERADOR ECONÓMICO

Identificação:	Resposta:
Designação:	[]
Numero de IVA, se for caso disso:	[]
Na ausência do numero de IVA, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for caso disso:	[]
Endereço postal:	[.....]
Pessoa ou pessoas a contactar (s):	[.....]
Telefone:	[.....]
Correio eletrónico:	[.....]
Endereço Internet (sítio web) (se for caso disso):	[.....]
Informações gerais:	Resposta:
O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa (PME) (1)?	[] Sim [] Não
Apenas no caso de contratos reservados (2): O operador económico é uma entidade cujo objetivo seja a integração social ou profissional, uma «empresa social» (3) ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido? Em caso afirmativo, qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos? Caso necessário, especificar a categoria ou as categorias em que os trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos se inserem:	[] Sim [] Não [.....] [.....]
Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de pré-qualificação)?	[] Sim [] Não [] Não aplicável
Em caso afirmativo: Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI. a) Indicar o nome da lista ou do certificado e o número de inscrição ou certificação relevante, se for caso disso. b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:	a) [.....] b) (sítio Web, autoridade ou organismo responsável pela emissão, referência precisa da documentação): [.....][.....][.....]

(1) Repetir as informações relativas às pessoas a contactar se estas se forem necessárias.

(2) Ver a Recomendação da Comissão de 16 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (2003/124/CE de 20 de maio de 2003) e, para mais informações e apenas solicitada para fins estatísticos.

Microempresa: empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 2 milhões de EUR.

Pequena empresa: empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 10 milhões de EUR.

Médias empresas: empresas que não sejam micro, nem pequenas empresas, e que empreguem menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de EUR, e o seu balanço total anual não excede 43 milhões de EUR.

(3) Ver anexo do documento ponto 1.1.5.

(4) Isto é, quem atua como principal no âmbito da integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas.

C: INFORMAÇÕES QUANTO AO RECURSO AS CAPACIDADES DE OUTRAS ENTIDADES

Dependência	Resposta:
O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?	☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar um formulário DEUCP distinto, com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada uma das entidades em causa, devidamente preenchido e assinado por estas últimas.

Queira notar que tal inclui igualmente todos os técnicos ou organismos técnicos, não diretamente integrados na empresa do operador económico, imediatamente aqueles responsáveis pelo controlo da qualidade e, sempre que se trate de contratos de empreitada de obras públicas, os técnicos ou os organismos técnicos aos quais o operador económico poderá recorrer para a execução do trabalho.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico recorre, incluir as informações exigidas nas partes IV e V para cada uma das entidades em causa. ^(1*)

D: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SUBCONTRATANTES DE CUJAS CAPACIDADES O OPERADOR ECONÓMICO NÃO DEPENDE

(Secção a preencher unicamente se estas informações forem expressamente exigidas pela autoridade adjudicante ou pela entidade adjudicante.)

Subcontratação:	Resposta:
O operador económico licencia subcontratar uma parte do contrato a terceiros?	☐ Sim ☐ Não
	Em caso afirmativo e na medida em que estes dados sejam conhecidos, enumerar os subcontratantes propostos.
	[...]

Se a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante solicitarem expressamente estas informações, para além das previstas na presente secção, apresentar as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada um dos subcontratantes (ou categorias de subcontratantes) em causa.

^(1*) Por exemplo, no caso de organismos técnicos associados ao contrato ou qualificações parte IV, secção B, ponto 3.

2

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

24

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

9

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

12

ANEXO IV
Modelo de Avaliação de Propostas

1 – VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA 75 %

26

A qualidade técnica da proposta será avaliada com base nos seguintes subfactores:

- 1.1. – Equipa técnica a afetar – 30 %**
- 1.2. – Programa de trabalhos – 40 %**
- 1.3. – Metodologia da proposta – 30 %**

1.1. Equipa técnica a afetar - 30 %

Nesse subfactor será ponderada a adequação da equipa técnica a afetar na execução do contrato (num mínimo de 4 elementos em que 1 será o coordenador) tendo em consideração a experiência destes na preparação, apoio e acompanhamento de ações similares às que são objeto do contrato, demonstrada através de informação apresentada no *curriculum* dos técnicos e restante documentação / evidências que permitam ao júri avaliar o presente sub-fator e que comprovem a experiência descrita.

Este subfactor será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

Pontuação	Elementos a observar na avaliação
100	- A equipa apresentada demonstra de forma inequívoca e com a apresentação de evidências a experiência do Coordenador e dos restantes membros da equipa técnica a afetar na execução dos trabalhos, apresentando evidências que permitam ao júri avaliar esta condição. - O Coordenador apresenta experiência de coordenação superior a cinco projetos similares ao do presente contrato, nos últimos 5 anos. - Os elementos da equipa técnica a afetar demonstram habilitações académicas nas áreas da floresta, manobrador de máquinas agrícolas e florestais, engenharia civil e do ambiente na vertente da construção de rodovias / rede viária florestal e agronomia, arquitetura paisagística e na preservação da biodiversidade, assim como SHST.
80	- A equipa técnica apresentada demonstra experiência relevante do Coordenador e dos restantes membros da equipa técnica a afetar no desenvolvimento do trabalho. - O Coordenador apresenta experiência de coordenação em cinco projetos similares, nos últimos dez anos, apresentando evidências que permitam ao júri avaliar esta condição. - Dois dos elementos da equipa técnica a afetar demonstram habilitações académicas nas áreas da floresta, motosserrista, operador de máquinas, rede viária florestal, ambiente e fauna, assim como SHST.

2.

	- É identificado o elemento que irá desenvolver as ações de sensibilização na área da sustentabilidade florestal.
60	A equipa técnica apresentada demonstra alguma experiência do Coordenador e dos restantes membros da equipa técnica a afetar no desenvolvimento do trabalho. - O Coordenador apresenta experiência de coordenação em três projetos similares, nos últimos dez anos, apresentando evidências que permitam ao júri avaliar esta condição. - Um dos elementos da equipa técnica a afetar demonstra habilitações académicas nas áreas da floresta, manobrador de máquinas agrícolas e florestais, engenharia civil e do ambiente na vertente da construção de rodovias / rede viária florestal e agronomia, arquitetura paisagística e na preservação da biodiversidade, assim como SHST.
40	- A equipa técnica apresentada demonstra pouca experiência do Coordenador e dos restantes membros da equipa técnica a afetar no desenvolvimento do trabalho. - O Coordenador apresenta experiência de coordenação em três projetos similares, nos últimos dez anos, apresentando evidências que permitam ao júri avaliar esta condição. - Um dos elementos da equipa técnica a afetar demonstra habilitações académicas nas áreas da floresta, manobrador de máquinas agrícolas e florestais, engenharia civil e do ambiente na vertente da construção de rodovias / rede viária florestal e agronomia, arquitetura paisagística e na preservação da biodiversidade, assim como SHST
20	- O Concorrente apresenta equipa técnica, mas não é demonstrada experiência do Coordenador e dos restantes membros da equipa técnica a afetar no desenvolvimento do trabalho. - Não são apresentadas evidências nas áreas florestais, ambiente e fauna.
0	- Não é apresentada equipa técnica na proposta

1.2.Programa de trabalhos proposto e sua coerência com a finalidade do projeto – 40 %

Neste subfactor será ponderada a adequação do programa de trabalhos face aos objetivos pretendidos no presente contrato através da análise e avaliação ao programa apresentado pelo concorrente, o qual deverá ser detalhado e incluir o desenvolvimento das diversas fases dos trabalhos a executar, incluindo a apresentação de um cronograma cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar, dos equipamentos e dos tempos de afetação previstos de acordo com a adequação das atividades a desenvolver.

Este subfactor será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

Pontuação	Elementos a observar na avaliação
100	- A planificação das atividades está coerente com as orientações do programa de procedimento e do caderno de encargos, está bem ajustada aos objetivos pretendidos, demonstra a utilização de equipamentos ajustada às características da área a intervir e apresenta elevada qualidade na relação



	estrutural e temporal da prestação dos vários serviços a executar. O programa não apresenta incoerências, falhas ou omissões, possibilitando ao Júri realizar uma avaliação transversal ao modo de execução dos trabalhos. - A proposta permite antever a execução dos trabalhos com elevada qualidade, eficiência, sendo a mesma demonstrativa de um serviço desenvolvido com inovação, que supera as exigências do caderno de encargos e com claras evidências de visita prévia aos locais de intervenção.
80	- A planificação das atividades está coerente com as orientações do programa de procedimento e do caderno de encargos, está bem ajustada aos objetivos pretendidos, apresenta qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços e não apresenta incoerências, falhas ou omissões, deixando antever um serviço prestado com qualidade e eficiência.
60	- A planificação das atividades está coerente com as orientações do programa de procedimento e do caderno de encargos, e adequa-se aos objetivos do projeto, apresentando um nível de qualidade razoável na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, mas apresenta incoerências, falhas ou omissões, não passíveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar. - O Júri não consegue aferir com rigor o modo de execução dos trabalhos antever um serviço prestado com qualidade e eficiência.
40	- A planificação das atividades está pouco coerente com as orientações do programa e procedimento e do caderno de encargos, e/ou pouco ajustada aos objetivos pretendidos apresentando um nível de qualidade pouco coerente na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, ou apresentando incoerências, falhas ou omissões, não passíveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar. - O Júri não consegue aferir com rigor o modo de execução dos trabalhos antever um serviço prestado com qualidade e eficiência.
20	- A planificação das atividades não é coerente com as orientações do programa e procedimento e do caderno de encargos, e/ou não está ajustada aos objetivos pretendidos pelos serviços a contratar, apresenta um baixo nível de qualidade pouco coerente na relação estrutural das várias atividades não se verificando coerência temporal na prestação dos serviços. A proposta apresenta incoerências, falhas ou omissões, passíveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar. - O Júri não consegue avaliar o plano de trabalhos, pela ausência de relação dos mesmos.
0	- A proposta não apresenta evidências que permitam ao Júri avaliar o presente subfactor.

1.3. Metodologia da proposta – 30 %

Neste subfactor será avaliado o tipo de metodologia usada na execução do trabalho e a sua adequação aos objetivos e à legislação em vigor e em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, assim como às tarefas e ao seu modo de execução, aos procedimentos a utilizar e às técnicas a empreender no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos, descrevendo os métodos a adotar que garantam a qualidade da execução.

2

Este subfactor será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

Pontuação	Elementos a observar na avaliação
100	- A proposta apresenta elevada qualidade do ponto de vista técnico, está muito bem fundamentada considerando objetivos que se pretende operacionalizar na intervenção, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e na estratégia definida pelas entidades competentes para a região, nos termos dos normativos e das orientações existentes, deixando antever um serviço prestação com elevada qualidade e eficiência. - Metodologia muito bem caracterizada com detalhe sobre os serviços a prestar.
80	- A proposta apresenta boa qualidade do ponto de vista técnico, está bem fundamentada tendo em conta os objetivos previstos nas peças do procedimento apresentando apenas pequenas incoerências, falhas ou omissões não passíveis de prejudicar a qualidade nem a eficiência do serviço a prestar. - Metodologia com boa caracterização dos serviços a prestar.
60	- A proposta apresenta alguma qualidade do ponto de vista técnico, está razoavelmente fundamentada, tendo em conta os objetivos previstos nas peças do procedimento. - Existe pelo menos um aspeto dos serviços a executar que tem uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução dos trabalhos.
40	- A proposta apresenta falhas do ponto de vista técnico e/ou está pouco fundamentada, para o cumprimento dos objetivos previstos nas peças do procedimento. - Existem aspetos dos serviços a executar que têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.
20	- A proposta apresenta muitas falhas do ponto de vista técnico não está bem fundamentada e não tem em conta todos os objetivos previstos nas peças do procedimento sendo deste modo passível de prejudicar significativamente a qualidade do serviço a prestar. - Ausência de descrição de uma ou mais atividades.
0	- A proposta não apresenta evidências que permitam ao Júri avaliar o presente subfactor.

2 – PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS (25%)

Neste segundo fator de avaliação será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Pontuação} = [(PB-PP)/PB] \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise;

CRITÉRIO DE DESEMPATE

30

O critério de desempate a considerar pelo Júri, será aplicado de acordo com a seguinte ordenação:

1. O número de meses proposto para execução dos trabalhos, sendo o menor prazo de execução proposto ordenado em primeiro lugar;
2. Se ainda se verificar empate, será considerada na ordenação a pontuação dos seguintes subfactores, respetivamente:
 - a. Proposta com a maior pontuação no subfactor "Programa de trabalhos proposto e sua coerência com a finalidade do projeto" ;
 - b. Proposta com a maior pontuação no subfactor "Metodologia da proposta";



Ricardo Fay Alves
Manuel José Rodrigues
Stevens